



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

1 Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, realizou-se a 96ª Reunião Ordinária da Câmara
2 Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da
3 SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, Sala da ASSTEC do SEMA, nesta Capital, com início às 14h e
4 com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr.
5 Glenio Teixeira, representante do CREA; Sr. Marcelo Camardelli, representante do SISTEMA FARSUL; Sr.
6 Luciano Dos Santos Alegre, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas; Sr. Nadilson Ferreira,
7 representante da SEAPDR; Sra. Julia Estevam Gomides, representante da FEPAM. Participou também: Sr.
8 Luiz Henrique Machado do Nascimento/SEMA; Sra. Adelaide Juvena Kleder Ramos/SEMA; Sr. Eduardo Osorio
9 Stumpf/FIERGS e Sr. Sady Marcos Leal Brazeiro/SSP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente,
10 deu início a reunião às 14h25min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Revisão da Resolução 383/2018 –**
11 **conforme anexos;** O assunto foi debatido por tais representantes: Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr.
12 Glenio Teixeira/CREA; Sr. Nadilson Ferreira, representante da SEAPDR; Sr. Eduardo Osorio Stumpf/FIERGS;
13 Sra. Adelaide Juvena Kleder Ramos/SEMA. **Passou-se ao 2º item da pauta: Assuntos gerais;** Não havendo
14 mais assunto de por encerra a reunião.



Resolução CONSEMA nº XXX/2019

Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Inciso I e II do Art. 2º da Resolução 383/2018 passam a ter a seguinte redação:

I – Floresta Plantada com Espécie Nativa: área com plantio de até duas espécies lenhosas nativas implantadas no mesmo polígono através de técnicas silviculturais, com características equianas que se enquadram equitativamente nos critérios dendrométricos e de distribuição, tais como: alinhamento, diâmetro a altura do peito (dap) e altura.

II – Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN: documento que comprova a origem da floresta plantada com espécie(s) nativa(s) de acordo com parâmetros técnicos definidos nesta resolução, para sua futura exploração madeireira.

Art. 2º - Insere-se parágrafo único no Art. 3º da Resolução 383/2018:

Parágrafo único - Ficam desobrigados da Certificação prevista no caput desse artigo, os plantios puros de espécies nativas estabelecidos no interior da propriedade, formando uma única linha, quando localizados às margens de cercas e estradas.

Art. 3º - O Art. 12 da Resolução 383/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Para emissão da autorização pelo órgão ambiental competente de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas será exigida a apresentação do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 4º - Alterar o seguinte CODRAM do Art. 17 da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
--------	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

10820,00	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso.
----------	--------------------------------------	---

Art. 5º - Alterar no Anexo Único da Resolução 383/2018, na linha 2, a descrição da documentação, passando a constar como segue:

Documentação	CIFPEN	Autorização
Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Lei Federal 12.651/2012.	X	X

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura